



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 109-C DE 2022

Cria a Rota Turística da Quarta Colônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística da Quarta Colônia, direcionada aos segmentos de turismo cultural, rural, histórico e científico.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística da Quarta Colônia, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Sêca, São João do Polêsine e Silveira Martins, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Quarta Colônia receberão o apoio dos programas oficiais direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2026.

Deputada JULIA ZANATTA  
Relatora

